

Processo: **010.579/2011-7**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Aldo Araújo de Brito	Responsáveis solidários?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Peça 100.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 46. Vigência: a partir de 28/9/2011.
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		<p>Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: peças 111 e 125/133.</p> <p>Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de error in procedendo; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação simples: peças 159 e 168.</p> <p>Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação simples: peças 159 e 168.</p>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 2 do ofício 1734/2015 (peça 111), deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.5 e 9.51:</p> <p>“(…)</p> <p>9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>9.5.1 Aldo Araújo de Brito, Onyklley Fatiano Domingos Soares e Fábio Alves da Silva: R\$</p>					

	2.000,00 (dois mil reais); (...)" Grifei.
	Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação.

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Dipromedh Dist. de Medicamentos e Produtos Médico- Hospitalares	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 100.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 60. Vigência: a partir de 11/6/2012.
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: peças 117 e 120. Pagamento e quitação da multa: peças 122 e 140.				
		Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de erro in procedendo ; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação simples: peças 157 e 163.				
		Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação simples: peças 157 e 163.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-		



	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
Análise					
i) considerando o pagamento e a quitação da multa pela responsável (peças 122 e 140) e o não recolhimento do débito, encaminhar os autos ao Scbex para providências.					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.3	Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. - ME	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 100.
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Responsável?	Sim	Não	NA		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		

		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	e 173.
	Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Peça 173, p. 10.
Acórdão - comunicações					
<p>Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: AR negativo (peças 115 e 123/129, 154 e 164). Justificativa para o edital: peça 175. Edital 99/2018: peças 176 e 179. Faltou notificar a responsável no endereço do rep. legal.</p> <p>Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de erro in procedendo; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação de dívida: AR negativo (peças 154 e 164). Justificativa para o edital: peça 175. Edital 99/2018: peças 176 e 179. Faltou notificar a responsável no endereço do rep. legal.</p> <p>Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação de dívida: AR negativo (peças 154 e 164). Justificativa para o edital: peça 175. Edital 99/2018: peças 176 e 179. Faltou notificar a responsável no endereço do rep. legal.</p>					
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-

	Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, no endereço de seu representante legal (peça 173, p. 10);</p> <p>ii) caso seja frustrada a comunicação ou se o representante legal, devidamente ciente, mantiver-se silente, convalidar o edital 99/2018 (peças 176 e 179);</p> <p>iii) por fim, encaminhar os autos ao Secef e ao Scbex para as devidas providências.</p>					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.4	Lílio Estrela de Sá	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 100.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 23. Vigência: a partir de 11/7/2011.
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				

<p>Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: peças 116 e 128/134.</p> <p>Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de error in procedendo; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação simples: peças 160 e 169.</p> <p>Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação simples: peças 160 e 169.</p>				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

	espólio ou sucessor do falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
<p>i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 3 do ofício 1745/2015 (peça 116), deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5 e 9.5.2:</p> <p>“(…)</p> <p>9.4 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>9.4.1 Lílio Estrela de Sá e empresa Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>9.4.2 Lílio Estrela de Sá e empresa Dipromedh Distribuidora de Med. e Prod. Med. Hosp. Ltda.: R\$ 3.000,00 (três mil reais);</p> <p>e 9.4.3 Lílio Estrela de Sá e Raimundo Nonato Lisboa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>(…)</p> <p>9.5.2 Lílio Estrela de Sá: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); (…”. Grifei.</p> <p>Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação.</p>					

Item	Responsável	Histórico				Observação
			Sim	Não	NA	
1.5	Onyklley	Responsáveis solidários?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Peça 100.

Fatiano Domingos Soares	Pesquisa de endereço					
	Procurador?	Sim	Não	NA		Peça 45. Vigência: a partir de 28/9/2011.
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Responsável?	Sim	Não	NA		-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA		-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA		-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Acórdão - comunicações					
<p>Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: peças 112 e 124/131.</p> <p>Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de error in procedendo; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação simples: peças 158 e 167.</p> <p>Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação simples: peças 158 e 167.</p>						
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Faz-se necessário informar à Secretaria de	Sim	Não	NA	-		

		Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise						
		<p>i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 2 do ofício 1735/2015 (peça 112), deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.5 e 9.51:</p> <p>“(…)</p> <p>9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>9.5.1 Aldo Araújo de Brito, Onykley Fatiano Domingos Soares e Fábio Alves da Silva: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (...). Grifei.</p> <p>Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação.</p>				

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.6	Raimundo	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 100.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Nonato Lisboa	Pesquisa de endereço				
	Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Peças 151 e 174.
	Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Acórdão - comunicações				
	<p>Acórdão 6218/2014-2C – condenatório (peça 100), retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 2351/2015-2C (peça 109). Notificação de dívida: peças 182 e 185.</p> <p>Acórdão 6790/2016-2C (peça 140). O Tribunal decidiu: a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de error in procedendo; b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2078/2012-P, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA; c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6218/2014-2C deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica; d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6218/2014-2C, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992. Notificação de dívida: peças 182 e 185.</p> <p>Acórdão 2406/2017-2C (peça 149). Recurso de reconsideração interposto pela empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares contra os termos do Acórdão 6218/2014-2C. Recurso não conhecido. Notificação de dívida: peças 182 e 185.</p>				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-

	participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) informar ao Scbex que a fundamentação incompleta da multa aplicada pelo Tribunal por meio do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 4 do ofício 3304/2018 (peça 185), em que faltou acrescentar o art. 57 da Lei 8.443/1992, deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.4 e 9.4.3:</p> <p>“(…)</p> <p>9.4 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:</p> <p>(…)</p> <p>9.4.3 Lílio Estrela de Sá e Raimundo Nonato Lisboa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (…)”.</p> <p>Grifei.</p> <p>Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Aldo Araújo de Brito, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 2 do ofício 1734/2015 (peça 111), deveu-se a de erro de

digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.5 e 9.51:

“(…)

9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, **atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1 **Aldo Araújo de Brito**, Onyklley Fatiano Domingos Soares e Fábio Alves da Silva: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (…”. **Grifei.**

Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação;

2.1.2. Com referência à Dipromedh Dist. de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) considerando o pagamento e a quitação da multa pela responsável (peças 122 e 140) e o não recolhimento do débito, encaminhar os autos ao Scbex para providências;

2.1.3. Quanto à Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. - ME, considerando a análise do subitem 1.3 supramencionado:

i) notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, no endereço de seu representante legal (peça 173, p. 10);

ii) caso seja frustrada a comunicação ou se o representante legal, devidamente ciente, mantiver-se silente, convalidar o edital 99/2018 (peças 176 e 179);

iii) por fim, encaminhar os autos ao Secef e ao Scbex para as devidas providências;

2.1.4. No que diz respeito a Lílio Estrela de Sá, considerando a análise do subitem 1.4 retro:

i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 3 do ofício 1745/2015 (peça 116), deveu-se a erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5 e 9.5.2:

“(…)

9.4 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, **atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 **Lílio Estrela de Sá** e empresa Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.2 **Lílio Estrela de Sá** e empresa Dipromedh Distribuidora de Med. e Prod. Med. Hosp. Ltda.: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

e 9.4.3 **Lílio Estrela de Sá** e Raimundo Nonato Lisboa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para



comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, **atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

(...)

9.5.2 Lílio Estrela de Sá: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); (...). **Grifei.**

Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação;

2.1.5. Relativamente a Onyklely Fatiano Domingos Soares, considerando a análise do subitem 1.5 retromencionado:

i) informar ao Scbex que a atualização da multa desde a data do Acórdão 2351/2015-2C (retificador) em vez do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 2 do ofício 1735/2015 (peça 112), deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.5 e 9.51:

“(…)

9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, **atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1 Aldo Araújo de Brito, **Onyklely Fatiano Domingos Soares** e Fábio Alves da Silva: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (...). **Grifei.**

Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação;

2.1.6. Com relação a Raimundo Nonato Lisboa, considerando a análise do subitem 1.6 acima:

i) informar ao Scbex que a fundamentação incompleta da multa aplicada pelo Tribunal por meio do Acórdão 6218/2014-2C (condenatório), no item 4 do ofício 3304/2018 (peça 185), em que faltou acrescentar o art. 57 da Lei 8.443/1992, deveu-se a de erro de digitação, não implicando prejuízo à parte, uma vez que fora encaminhado, pelo mesmo expediente, cópia do citado acórdão condenatório, o qual esclarece em seus subitens 9.4 e 9.4.3:

“(…)

9.4 aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados **a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992**, nos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

(...)

9.4.3 Lílio Estrela de Sá e **Raimundo Nonato Lisboa**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (...). **Grifei.**

Dessa forma, não há que se falar em retificação dessa comunicação.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7